



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## - LEI Nº 882 -

ESTABELECE QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXA VENCIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1991, REAJUSTA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - O Quadro Geral de Funcionários e Servidores Públicos Municipais, com seus respectivos vencimentos, fica estabelecido a partir de .... 01.01.1991, de conformidade com o ANEXO I, que acompanha a presente Lei.

Art. IIº - Os Servidores Ativos e Inativos, Funcionários e Operários Públicos Municipais, que até 31.12.90, tiverem seus vencimentos em valores iguais ou superiores ao Piso Nacional de Salário-PNS, terão seus reajustes a partir de 01.01.1991, nas mesmas épocas e os mesmos percentuais fixados para o PNS, por Lei ou Medida Provisória.

Art. IIIº - Os Servidores Municipais, que receberem gratificações, conforme constante do Anexo I desta Lei, terão as mesmas reajustadas nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais estabelecidos para o Piso Nacional de Salários-PNS, por Lei ou Medida Provisória.

Art. IVº - Os Funcionários Públicos Municipais, que receberem seus Adicionais por tempo de serviços (quinqüênio), correspondente a 5%(cinco por cento) sobre seus vencimentos, para cada período de 5(cinco) anos de efetivo exercício, terão os percentuais reajustados para 10%(dez por cento), a partir de 01 de Janeiro de 1991.

Art. Vº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar correções de distorções Salariais, majorar ou fazer arredondamentos até o limite de 10%(dez por cento), dos valores fixados pelo ANEXO I para determinadas classes ou categorias.

-continua...



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

...continuação-

Art. VI<sup>o</sup> - Fica estabelecido que somente farão jus ao ABONO FAMILIA, os Filhos de Funcionários e Operários, com idade limite até 14 (catorze) anos incompletos, mediante assinatura de documento próprio.

Art. VII<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor nesta data com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1991.

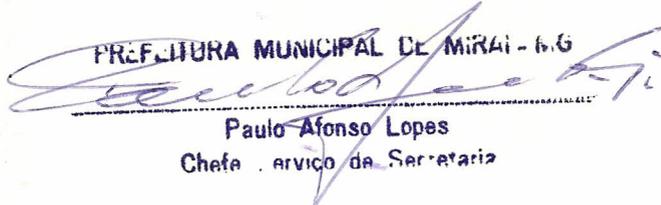
MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 21 de Dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Francisco Mauro de Lucas  
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe de Serviço da Secretaria